

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 70/2021

## Declara de Utilidade Pública o Centro Educacional e Assistencial Batista Independente

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

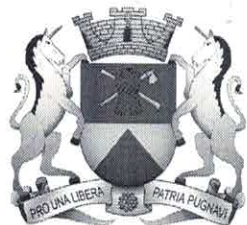
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “Centro Educacional e Assistencial Batista Independente” (CEABI)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 02 de fevereiro de 2021.

Pr. Luis Santos  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

## JUSTIFICATIVA:

O centro Educacional e Assistencial Batista Independente (CEABI), foi fundado em 02 de setembro de 2001, como entidade civil, sem fins lucrativos, composto por número ilimitado de membros.

Com a finalidade de praticar a filantropia mediante a criação de entidades assistenciais, com o intuito de assistir à população mais carente e recuperar pessoas concernente à promover apoio de área médica, odontológica e psicológica, desenvolver projetos educacionais em todos os níveis de 1º, 2º e 3º graus de ensino, desenvolver projetos recreativos, sociais, desportivos e de lazer, sempre valorizando os valores Cristãos. Conforme documentos em anexo.

A CEABI é vinculada à Igreja Batista Independente de Sorocaba – sua mantenedora – à qual presta relatórios de atividades funcionais e financeiras.

Por tudo aqui exposto é que se pede apoio e aprovação do presente Projeto pelos Nobres Edis desta Casa de leis.

S/S., 02 de fevereiro de 2021.

**Pr. Luis Santos**  
Vereador

CÂMARA MUN. SOROCABA 05/FEV/2021 10:40 203390 2/2

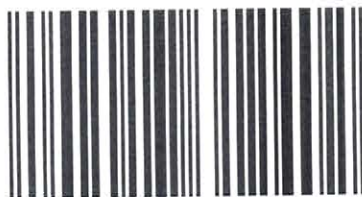
## Recibo Digital de Proposição

**Autor :** Luis Santos Pereira Filho

**Tipo de Proposição :** Projeto de Lei Ordinária

**Ementa :** Declara de Utilidade Pública o Centro Educacional e Assistencial Batista Independente

**Data de Cadastro :** 04/02/2021



9102017312402



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.718.053/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/10/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO EDUCACIONAL E ASISTENCIAL BATISTA INDEPENDENTE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV HOLLINGSWORTH</b>	NÚMERO <b>565</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>18.087-105</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>IPORANGA</b>	MUNICÍPIO <b>SOROCABA</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUCIANA@IBISOROCABA.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(15) 3199-1030</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/05/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2021** às **09:16:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





O **Centro Educacional e Assistencial Batista Independente**, CNPJ 04.718.053/0001-01, em novo endereço, na Av. Hollingsworth, 565 – Iporanga – Sorocaba/SP, é o braço social da Igreja Batista de Sorocaba através do qual desenvolve vários projetos sociais na cidade de Sorocaba, conforme listado abaixo.

### **1) CIA DE DANÇA PROMISSUM**

Projeto social com o objetivo de através das artes, música e dança fornecer cursos, capacitação e envolvimento de crianças e adolescentes de baixa renda da cidade de Sorocaba.

- Terças – 20h: Cursos de teatro e ballet
- Quintas – 20h: Curso de Sapateado irlandês e street dance
- Sábados – 09h às 16h: Ballet, sapateado americano, sapateado irlandês, canto, corte e costura, culinária.

São 160 crianças de baixa renda atendidas em todos estes horários que além dos cursos, recebem lanche preparado por uma equipe acompanhada de nutricionista, ensino moral e religioso.

### **2) SALTE PARA A VIDA**

Projeto social destinado a crianças, adolescentes e adultos de comunidades carentes, com o objetivo de através dos esportes proporcionar uma vida mais ativa e saudável e, para as crianças uma formação melhor, preenchendo o tempo ocioso e evitando que os mesmos se tornem vítimas fáceis dos vícios e criminalidade.

- SEGUNDA – 19h30 – TREINO DE FUTSAL (meninos de 14 a 16 anos)
- TERÇA e QUINTA – 08h às 09h – AULA DE FUNCIONAL (adultos)

- 07
- QUINTA – 21h – FUTSAL (adultos da comunidade)
  - SEXTA – 20h30 – BASQUETE (adultos da comunidade)
  - SÁBADO – 08h30 às 12h30 – ESCOLA DE FUTSAL (meninos de 4 e 16 anos)
  - SÁBADO – 09h – JIU-JITSU (a partir de 14 anos)
  - SÁBADO – 10h30 – MUAY TAI (a partir de 14 anos)

São 170 crianças atendidas em todos estes horários que além dos cursos, recebem lanche preparado por uma equipe acompanhada de nutricionista, ensino moral e religioso.

### **3) MERCADO SOLIDÁRIO**

Visando mais do que doar uma cesta básica para pessoas em vulnerabilidade social e econômica, o Mercado Solidário devolve a dignidade à pessoa que pode escolher entre mais de 100 itens desde alimentação, higiene pessoal e produtos de limpeza. O mercado foi construído durante a pandemia e, em poucos meses de funcionamento, já cadastrou e atendeu mais de 500 famílias.

### **4) CESTAS BÁSICAS**

Projeto que foi intensificado durante a pandemia para atender as famílias afetadas pela crise. Já entregou 3.600 cestas (86 toneladas de alimentos), alcançando mais de 15.000 pessoas, entre adultos e crianças, todas devidamente cadastradas.

Além dessas pessoas diretamente atendidas, também ajudamos as seguintes entidades da cidade: Casa de idosos Rosa de Saron (5 vezes), Lar de idosos Bom Pastor (5 vezes), Projeto da Tia Celina (3 vezes), ACAP (5 vezes), Lar dos Velhinhos, Casa de recuperação Casa do Oleiro (4 vezes), Circo Miller (4 vezes), Circo Globo (2 vezes), Parque de diversões da Av. Ipanema;

### **5) CASA DA FAMÍLIA**

Localizada no centro da cidade, fornece atendimento médico (várias especialidades), psicológico e jurídico, bem como vários exames para famílias em vulnerabilidade social e econômica, que previamente são cadastradas e acolhidas por assistente social. Todos os atendimentos são gratuitos através de profissionais voluntários, na CLÍNICA SAÚDE DA FAMÍLIA, Rua Rodrigues Pacheco, 62 - Centro - Sorocaba/SP. Somente em 2020 já foram 1.114 pessoas atendidas por médicos e psicólogos gratuitamente,



23 atendimentos com desconto, 32 exames gratuitos e 06 exames com desconto.

08

## **6) PARTILHAR**

Este projeto visita os bairros com mais pessoas em vulnerabilidade da cidade, cadastra todas as famílias e levanta as principais necessidades de cada uma, enviando aos demais projetos para serem atendidas, seja na área de emprego, saúde, exames, remédios e também no socorro com alimentação. Só em 2020, 150 famílias do bairro Iporanga e 83 famílias do bairro Nova Esperança foram cadastradas e atendidas.

Neste mês de dezembro adotamos 500 crianças de projetos sociais e do sertão do Alagoas que receberam uma cesta especial de natal para toda família. Somente neste projeto foram mais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) investidos.

## **7) ATENDIMENTO AO DESEMPREGADO**

Fornece vagas, banco de currículo, auxílio para entrevista, palestras e dicas, revisão de currículos, revisão de LinkedIn, simulação de entrevista.

Em 11 meses de trabalho tem: 2 grupos com mais de 260 pessoas, média de 50 vagas por dia em Sorocaba e região, mais de 1260 vagas postadas, mais de 25 pessoas recolocadas e mais de 30 currículos revisados.

5 voluntários da Igreja/CEABI com formação nas áreas de psicologia, neurociência, psicanálise, RH, contabilidade, finanças e administração de empresas servindo os desempregados.

Empresários e prestadores de serviço também podem se cadastrar para encontrar profissionais capacitados e com referência.

## **8) CASA TERAPÊUTICA SUPERAÇÃO**

O CEABI também possui uma casa destinada ao tratamento voluntário de homens em dependência química (álcool e drogas), com profissionais voluntários das áreas de enfermagem, psicologia, terapia ocupacional. A Casa está localizada na Rua Luigi Brunetti, 298 (Portão no final da rua) – Sorocaba – SP – CEP 18.066-040.



Rua Ubirajara, 188 – Fundos – Vila Gabriel – Sorocaba/SP

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Centro Educacional e Assistencial Batista Independente, realizada em sua sede social à Avenida Hollingsworth, 565, Iporanga, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, às 20h, do dia 14 de outubro de 2019, para cumprimento da pauta constante do edital de convocação, convocada para tratar do assunto da alteração de endereço da sede e adequação do estatuto, para que o mesmo possa atender as necessidades dos dias atuais.


No dia e horário convenionados, o Presidente, Sr. Eduardo Gonçalves Bortolossi, constatando a existência de quorum, cuja relação de presentes constitui adendo desta Ata, e constatado também que as formalidades estatutárias e regimentais estavam satisfeitas, deu-se por iniciado os trabalhos. O presidente então apresentou o assunto do dia, que é a alteração de endereço da sede e adequação do estatuto, para que o mesmo possa atender as necessidades dos dias atuais. Ficou definido que a nova sede do Centro Educacional e Assistencial Batista Independente, será à Avenida Hollingsworth, 565, Iporanga, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

Não havendo mais nada a ser deliberado, o Presidente declarou encerrada a Assembleia, com uma oração.

*Declaramos que a ata acima é de igual teor a que se encontra exarada no arquivo das Assembleias do Centro Educacional e Assistencial, que se encontra arquivado na Secretaria do CEABI e a disposição pública.*

Sorocaba, 14 de Outubro de 2019.

Cartório  
O EDEN

  
Eduardo Gonçalves Bortolossi  
Presidente



## ESTATUTO DO CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL BATISTA INDEPENDENTE

### CAPÍTULO I

#### *Denominação, Sede, Natureza, Duração, Finalidades e Vinculação*

Art. 1º - O Centro Educacional e Assistencial Batista Independente, fundado em 02 de setembro de 2001, doravante designado neste Estatuto "CEABI", é uma entidade civil, sem fins lucrativos, composto de número ilimitado de membros, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - O CEABI terá por finalidade:

- I) Praticar a filantropia mediante a criação de entidades assistenciais.
- II) Promover obras e assistência sociais à população mais carente e de recuperação de pessoas.
- III) Promover apoio de área médica, odontológica e psicológica à população carente.
- IV) Desenvolver projetos educacionais em todos os níveis de 1º, 2º e 3º graus de ensino.
- V) Desenvolver projetos recreativos, sociais, desportivos e de lazer, sempre restritos aos padrões cristãos.

Parágrafo 1º - Para a consecução de suas finalidades, o CEABI poderá celebrar convênios, parcerias, acordos, contratos com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, empresas estatais ou particulares e com organizações governamentais e/ou particulares.

Parágrafo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o CEABI não fará qualquer discriminação.

Art. 3º - O CEABI terá sua sede e foro à Avenida Hollingsworth, 565, Iporanga, Sorocaba, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Em virtude de sua natureza e finalidades, o CEABI terá duração por tempo indeterminado.

Art. 5º - O CEABI será vinculado à Igreja Batista Independente de Sorocaba – sua mantenedora – à qual prestará relatório de atividades funcionais e financeiras.

### CAPÍTULO II

#### *Dos Associados*

Art. 6º - O CEABI será constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que compreenderá três categorias:

- I) Mantenedores – os membros da Igreja Batista Independente de Sorocaba, mantenedora do CEABI.

- 11  
FOO
- II) Fundadores – os associados que assinarem a Ata de fundação e os que se inscreverem no período de 10 dias a partir da aprovação deste Estatuto.
  - III) Efetivos – os associados que contribuirão mensalmente para a manutenção das atividades beneficentes e educacionais do CEABI.
  - IV) Honorários – os associados que tenham concorrido para o desenvolvimento do CEABI e de seus fins.

Art. 7º - Os associados serão aceitos mediante preenchimento de proposta emitida pela Secretaria, satisfeitas as exigências do artigo 6º.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I) Tomar partes nas assembleias gerais.
- II) Fiscalizar as atividades do CEABI em todos os seus segmentos.
- III) Votar e serem votados para cargos eletivos.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias.
- II) Acatar as determinações das assembleias e da diretoria executiva.
- III) Desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos.
- IV) Zelar pelo bom nome do CEABI.

### CAPÍTULO III

#### *Das Assembleias e da Administração*


Art. 10º – O CEABI será administrado pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Art. 11º – A Assembleia Geral será o poder soberano do CEABI, e se constituirá de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, com a seguinte finalidade:

- I) Eleger e/ou destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- II) Apreciar o relatório das atividades anual do CEABI.
- III) Apreciar o relatório financeiro.

Art. 13º – O CEABI poderá reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária quantas vezes forem necessárias para:

- I) Decidir sobre a reforma dos Estatutos e Regimento Interno.
  - II) Decidir sobre a extinção.
  - III) Decidir sobre compra e/ou venda de bens imóveis e/ou móveis quando o valor exceder o estipulado pela Assembleia para transações imobiliárias pela Diretoria Executiva.
- 

12  
000

Art. 14º - As Assembleias serão convocadas e presididas pelo Presidente ou pelo seu substituto legal.

Parágrafo único - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 15 dias de antecedência, em edital que será afixado na Sede do CEABI, constando a pauta.

Art. 15º - As Assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, 15 minutos após o horário fixado em edital, com qualquer número de associados, constando nomes e assinaturas e livro próprio.

Art. 16º - O CEABI será dirigido por uma diretoria executiva composta de um Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos em Assembleias Geral.

Parágrafo 1º - O mandato da diretoria executiva será de um ano, permitindo-se reeleições.

Parágrafo 2º - A indicação do Presidente do CEABI e do 1º Tesoureiro será prerrogativa do Associado-Mantenedor.

Parágrafo 3º - Nenhum membro da diretoria executiva será remunerado pelo exercício de suas funções, não tendo direito a qualquer lucro ou dividendos, podendo, sim, serem ressarcidos de despesas a serviço do CEABI.

Parágrafo 4º - Perderá a titularidade do cargo o membro da diretoria executiva que for desligado de associado, ou faltar a três Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas.

Art. 17º - A diretoria executiva se reunirá mensalmente para tratar dos interesses administrativos do CEABI.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- I) Representar o CEABI judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.
- II) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral.
- III) Convocar e presidir as Assembleias Gerais.
- IV) Convocar e presidir reuniões de diretoria executiva.
- V) Assinar, com o secretário, as atas das Assembleias Gerais e da diretoria executiva.
- VI) Abrir e movimentar, em conjunto e/ou solidariamente com o tesoureiro, contas bancárias em nome do CEABI.
- VII) Assinar documentos de compra e venda de bens móveis e imóveis do CEABI.

Art. 19º - Compete ao 1º Vice-Presidente:



- I) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.
- II) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- III) Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término.

Art. 20º - Compete ao 2º Vice-Presidente, auxiliar ao Primeiro e substituí-lo em seus eventuais impedimentos e assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 21º - Compete ao 1º Secretário: ✓

- I) Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões de diretoria.
- II) Lavrar as atas das Assembleias Gerais em livro próprio.
- III) Publicar os editais do CEABI.
- IV) Responsabilizar-se pela guarda de correspondências e documentos do CEABI.

Art. 22º - Compete ao 2º Secretário ✓, substituir ao Primeiro em suas faltas e eventuais impedimentos e assumir o mandato em caso de vacância até o término.

Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro: ✓

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração.
- II) Pagar as contas do CEABI autorizadas pela diretoria.
- III) Apresentar regularmente relatório de receitas e despesas à diretoria executiva e a Assembléia.
- IV) Apresentar trimestralmente o balancete ao conselho Fiscal ou quando este requerer.
- V) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.
- VI) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII) Abrir, junto ou solidariamente com o Presidente, abrir e movimentar contas bancárias.

Art. 24º - Compete ao 2º Tesoureiro, ✓ auxiliar ao primeiro no desempenho de suas funções, substituí-lo em suas faltas e/ou impedimentos, e assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Art. 25º - O CEABI terá um Conselho fiscal, composto de três membros que tenham noções de contabilidade, com a finalidade de fiscalizar, e emitir e dar parecer, por evento, à Assembleia Geral e/ou à diretoria quando solicitado.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo 2º - A indicação dos membros do Conselho Fiscal será de prerrogativa do Associado-Mantenedor.

Art. 26º - Os associados, os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal não respondem individual, solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do CEABI.

#### CAPÍTULO IV

##### *Da Receita e do Patrimônio*

Art. 27 - O patrimônio do CEABI será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e doações existentes no momento de sua constituição e/ou que venham a existir.

Parágrafo 1º - Os donativos, testamentos e legados feitos ao CEABI integram o seu patrimônio, não sendo objetos de quaisquer reivindicações por parte de seus doadores, testantes, legantes ou terceiros, sejam sócios ou não, e só serão aplicados na consecução de seus fins dentro do território nacional.

Parágrafo 2º - No caso de dissolução do CEABI, os seus bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, e que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou outro órgão regulamentador, a critério da Assembleia que o dissolveu, com exceção daqueles oriundos de doação e/ou compra do Associado-Mantenedor.

Art. 28º - A receita do CEABI será constituída de:

- I) Ofertas voluntárias de associados e demais pessoas, física e/ou jurídicas.
- II) Contribuições dos associados individuais e do Associado-Mantenedor.
- III) Aluguel de dependências e atividades afins.
- IV) Rendimentos de aplicações financeiras.

#### CAPÍTULO V

##### *Das Disposições Finais e Transitórias*

Art. 29º - O CEABI somente poderá ser dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, com os votos favoráveis de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único - A dissolução de que trata este artigo, terá a anuência, por escrito, do Associado-mantenedor.

**PARA FALAR CONOSCO:**

(15) 3199-1030 / 98147-0149  
Av. Hollingsworth, 565 – Iporanga – Sorocaba/SP

**PARA FAZER DOAÇÕES:**

Centro Educacional e Assistencial Batista Independente  
CNPJ: 04.718.053/0001-01  
Banco Bradesco – Agência: 0152 – C/C: 35.486-4



16


Art.30º - Este Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Art. 31º - Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral, e registro em Cartório.

Art. 32º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

*Declaramos que o texto acima, dos Estatutos Sociais do Centro Educacional e Assistencial Batista Independente, é de igual teor ao que consta do livro "Ata" da referida entidade, exarado às fls. 02 a 04, que se encontra na Secretaria do CEABI, Avenida Hollingsworth, 565, Iporanga, Sorocaba, SP, e à disposição de quem quer que seja.*

Sorocaba, 14 de outubro de 2019.

  
Eduardo Gonçalves Bortolossi  
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDEN

Rua Bonifácio de Oliveira Cassú, 204 - Eden, Sorocaba - SP - CEP 18.103-100 - PABX (15) 3235.5200 - cartorioededen@ig.com.br

Reconheço (66453) por semelhança, a firma de: **EDUARDO GONCALVES BORTOLOSSI**

Distrito de eden, 14 de dezembro de 2019  
Em testemunho da verdade.

MARIANA SOUSA KELER - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Preço por firma R\$ 6,17 | Total 6,17 | (OP:79/20191211140044)

**Mariana Sousa Keler**  
Escrivente Autorizada

*Pedro Bento Alves Filho*  
OFICIAL / TABELIÃO

S1139AA0241013  
FIRMA 1  
7978  
Código de Verificação do Brásil  
CNS

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL  
DISTRITO DE EDEN - SOROCABA, SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 70/2021

Luis Santos Pereira Filho.

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador

Trata-se de PL que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública o “Centro Educacional e Assistencial Batista Independente - CEABI” e dá outras providências.

A Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe:

*“Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)*

*I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;*

*II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;*

*III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*

*IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

A personalidade jurídica (inciso I) ficou demonstrada à fl. 05, com situação cadastral ativa desde 07/05/2019; o efetivo funcionamento conforme seus Estatutos Sociais (inciso II) está verificado na Ata de Assembleia à fl. 09 quando foi feita a mudança de endereço da Sede, datada de 14 de outubro de 2019; os cargos de sua diretoria não são remunerados (inciso III) de acordo com o Art. 16, § 3º do Estatuto, às fls. 10 a 16 e, por fim, demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade (inciso IV), presente nas declarações de fls. 06 a 08, projeto que atende cerca de 160 crianças de baixa renda, além de pessoas desempregadas.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa legislação, desde que observado o requisito do Art. 4º, da Lei nº 11.093 de 2015:

*“Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.*

Após o parecer fundamentado da Comissão, nada a opor, sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2021.

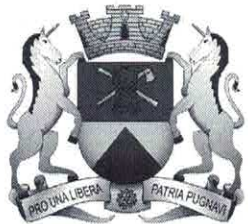
(Em “Home Office”)

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETÁRIA JURÍDICA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 70/2021, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que *“Declara de Utilidade Pública o Centro Educacional e Assistencial Batista Independente”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de março de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

20

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos  
PL 70/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "*Declara de Utilidade Pública o Centro Educacional e Assistencial Batista Independente*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que "*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*".

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, **constatamos o preenchimento de todos os requisitos**, do art. 1º, da Lei 11.093, de 2015.

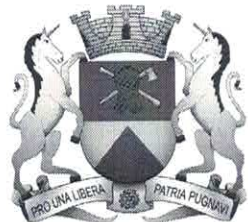
Ademais, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: "*Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores** membros à sede e projeções da mesma*".

Sendo assim, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, desde que **acompanhado do parecer da Comissão de Mérito competente, após visita presencial** de seus Membros.

S/C., 15 de março de 2021.

  
CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS  
Relator

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 70/2021, do Edil Luis Santos Pereira Filho, declara de Utilidade Pública o Centro Educacional e Assistencial Batista Independente.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania no PL nº 70/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Fazer visita

Sorocaba, 9 de abril de 2021.

  
**Gabriel de Souza Amorim**  
Assessor Legislativo

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Cristiano Anuniação dos Passos  
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial





**COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA CONSUMIDOR E  
DISCRIMINAÇÃO RACIAL**

**Sobre:** O Projeto de Lei nº 70/2021

Trata-se de Projeto de Lei nº 70/2021, do Edil Luis Santos Pereira Filho, declara de utilidade pública o Centro Educacional e Assistencial Batista Independente.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Cumprindo o que determina o art. 4º da Lei nº 11.093/2015 este Vereador, ora relator, juntamente com o vereador Dylan Roberto Viana Dantas, no dia 22 de abril de 2021, realizou vistoria "*in loco*" na entidade objeto do presente Projeto de Lei, denominada "Centro Educacional e Assistencial Batista Independente (CEABI)".

Na referida vistoria, certificou-se que a instituição funciona regularmente na Av Hollingsworth, nº 595, Bairro Iporanga, neste Município, conforme consta em sua inscrição cadastral.

Constatou também, que as atividades são desenvolvidas de acordo com a descrição da preposição, tendo este vereador mantido contato com os funcionários e colaboradores e se inteirado nas atividades, podendo presenciar atos relacionados com estas atividades.

No local foi apresentado o Projeto social denominado Mercado Solidário que visa devolver a dignidade à pessoa que pode ir até o local e escolher entre itens de alimentação, higiene pessoal e produtos de limpeza de acordo com sua necessidade. O Mercado, segundo informações passadas, foi construído e passou a atender durante a pandemia que iniciou em 2020 e atendeu mais de 900 famílias até o momento.

Além das pessoas atendidas pelo Mercado Solidário a instituição arrecada alimentos e no local monta cestas básicas para entregar a população carente, e já atendeu várias famílias e entidades cadastradas.

A instituição também possui o espaço denominado Clínica Saúde da Família, projeto Casa da Família, localizado na Rua Rodrigues Pacheco, nº 62, Centro do município, que fornece atendimento médico (várias especialidades) e psicológico bem como vários exames para famílias em vulnerabilidade social e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

econômica que são previamente cadastradas e acolhidas por assistente social. Todos os atendimentos são gratuitos através de profissionais voluntários.

Os demais projetos destinados a crianças e adolescentes e adultos, realizados pela instituição, mencionados na documentação anexa ao Projeto de Lei, foram informados que estão suspensos em virtude da pandemia do COVID 19.

Seguem fotografias do local onde se pode verificar a entidade em pleno funcionamento.







# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO







# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

25



Assim, verifica-se que não há dúvidas sobre sua regularidade.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei no que concerne ao mérito analisado por esta Comissão.

S/S 26 de abril de 2021.

  
CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão

  
FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

  
DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro